

## Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas

### PLANO DE AÇÕES 2015 – CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS

**Missão:** Desenvolver o Turismo nas cidades da região Central e Alto Paraopeba

**Responsável Técnico:** Sidneia de Souza Martins – Gestora do Circuito Villas e Fazendas de Minas

**Responsável Legal:** Michele Nunes Cardoso da Silva – Presidente do Circuito Villas e Fazendas de Minas

| Meta   | Como Fazer   | Recursos Necessários                           | Cronograma |      | Responsável  | Resultados Esperados   |
|--|--|--|------------|------|--|--|
|  |  |  | Início     | Fim  |  |  |
| Atualização constante da página do Facebook      | Os associados devem enviar notícias que queiram que sejam divulgadas na página do Circuito no Facebook.<br>O Circuito divulgará também notícias relevantes sobre o Turismo na região ou que estejam direta ou indiretamente relacionadas aos associados ou o próprio circuito. | Computador com internet.                       | Jan.       | Dez. | Secretária Gestora Representantes dos Municípios               | Utilização do Facebook com uma ferramenta de marketing e comunicação gratuita.                     |
| Divulgação dos Eventos do Circuito na mídia      | Divulgar as ações do Circuito na internet, rádio e jornais locais.<br>A divulgação na internet será realizada nos canais de comunicação do Circuito e a divulgação em rádio e jornal serão realizadas através de parcerias.  | Releases adaptados à internet, jornal e rádio. | Jan.       | Dez. | Secretária, Representante do Município de Conselheiro Lafaiete | Aumentar substancialmente a divulgação e participação em Eventos criados ou apoiados pelo Circuito |
| Suporte Telefônico e por internet dos Associados | Prestar suporte aos associados por telefone, e-mail e Skype.   | Telefone fixo.<br>Computador com internet      | Jan.       | Dez. | Gestora Secretária   | Manter constante comunicação com os associados melhorando os serviços prestados pelo Circuito      |



CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel. (31) 37216589/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: [comunicacao@villasefazendas.com.br](mailto:comunicacao@villasefazendas.com.br)

Site: [www.villasefazendas.com.br](http://www.villasefazendas.com.br)



## Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas

|   |  |  |        |      |  |  |
|---|--|--|--------|------|--|--|
| Elaboração de Folder do Circuito                | Serão divulgados produtos turísticos dos Municípios (roteiros). A arte será realizada por profissional contratado e a impressão será realizada em uma Gráfica.   | Arquivo Fotográfico das cidades associadas.<br>Textos informativos das cidades associadas.<br>Computador com Photoshop e Corel Draw instalados.<br>Impressão de 1000 folders em Gráfica Profissional | Jan    | Mar  | Gestora, Diretora de Marketing                     | cidades e estabelecimentos privados associados.<br>Folders que contêm informações de rápido acesso e úteis a visitação. Arte do folder que consiga atrair turistas apenas pelas imagens. |
| Elaboração do Calendário de eventos do circuito | Os associados deverão encaminhar uma listagem com os principais eventos do Município contendo a data de realização e uma breve descrição para ser elaborado o folder com os eventos de todos associados. | Arquivo Fotográfico das cidades associadas.<br>Computador com Photoshop e Corel Draw instalados.<br>Impressão dos folders em Gráfica Profissional  | Jan    | Mar  | Gestora, Secretária, Representantes dos Municípios | Divulgar os eventos de todos os Municípios, atraindo um maior público para os estes.   |
| Participar de Feiras                            | Enviar representantes do Circuito para participar de feiras e eventos, a nível, regional, estadual e nacional.   | Estadia dos representantes em hotel.<br>Transporte dos Representantes.<br>Alimentação do Representantes.<br>Pagamento dos bilhetes de entrada  | Jan    | Dez  | Gestora, Secretária Representantes dos Municípios  | Fechar negócios, estabelecer parcerias e divulgar os Municípios e seu artesanato.  |
| Promoção do Concurso Fotográfico                | Dar continuidade ao concurso fotográfico nas cidades associadas. Qualquer um pode participar,  | Prêmio em dinheiro para 1º e 2º lugares.<br>Painel para exposição das  | Agost. | set. | Presidente do Circuito Diretor                     | Promover a Imagem do Circuito.<br>Descobrir novos  |



CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216589/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: [comunicacao@villasefazendas.com.br](mailto:comunicacao@villasefazendas.com.br)

Site: [www.villasefazendas.com.br](http://www.villasefazendas.com.br)



## Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas

|                                       |  |   |       |   |   |
|---------------------------------------|--|---|-------|---|---|
| "Villas em Foco"                      | contando que a foto seja tirada em algum dos municípios do Circuito. Os vencedores receberão um prêmio em dinheiro   | fotos.<br>Local de exposição das fotos.<br>Coffee Break para o dia da premiação.<br>Aparelhagem de som para o dia da premiação  |       | Executivo   | atrativos turísticos.<br>Ampliar o acervo fotográfico do Circuito.                              |
| Promoção do "Café Empresarial"        | Realização de evento voltado a levar informações aos empresários dos Municípios associados. Serão apresentados projetos que o circuito esteja envolvido  | Local para realização do evento.<br>Computador com internet.<br>Datashow.<br>Coffee Break                                       | Abril | Jun.<br>Diretor<br>Financeiro<br>Diretor<br>Executivo               | Fortalecer parceria com empreendimentos dos Municípios associados.                              |
| Busca por Novos Municípios Associados | Contato telefônico, e-mail e visitas às Prefeituras Municipais de Ouro Branco, Porto Firme, Jeceaba, Caranaíba, Capela Nova, São Brás de Suaçuí, Lamim, Desterro do Melo, Alto Rio Doce, Capela Nova, Cipotânea e Alfredo Vasconcelos para apresentar proposta de trabalho e associação ao circuito. | Veículo para transportar os representantes.<br>Telefone.<br>Computador com internet.<br>Combustível necessário ao deslocamento. | Jan.  | Julh.<br>Presidente<br>Gestor<br>Diretor<br>Executivo<br>Secretária | Conseguir novos associados.<br>Estabelecer novas parcerias.<br>Aumentar a receita do Circuito   |
| Busca por Novos Parceiros             | Contato telefônico, e-mail e visitas aos estabelecimentos abaixo:<br>Casa do Teatro de Conselheiro Lafaiete, Grupo LESMA de Conselheiro Lafaiete, Agências de Receptivo, SEBRAE, SENAR, SENAC, outros estabelecimentos e associações definidas pelos representantes do Circuito.                     | Veículo para transportar os representantes.<br>Telefone.<br>Computador com internet.<br>Combustível necessário ao deslocamento  | Jul.  | Set.<br>Presidente<br>Gestor<br>Diretor<br>Executivo<br>Secretária  | Conseguir novos associados.<br>Estabelecer novas parcerias.<br>Fortalecer a imagem do circuito. |

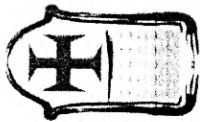


CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216589/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: [comunicação@villasefazendas.com.br](mailto:comunicação@villasefazendas.com.br)

Site: [www.villasefazendas.com.br](http://www.villasefazendas.com.br)



## Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas

|                                    |  |   |       |      |   |   |
|------------------------------------|--|---|-------|------|---|---|
| Consultoria e Apoio aos Associados | Visitas a todos os municípios para assessorar no desenvolvimento do turismo local, tais como:<br>Apoio para formatação de roteiros turísticos.<br>Apoio para realização de ICMS Turístico.<br>Apoio técnico para elaboração de leis que regulamentem a atividade turística.<br>Apoio a capacitação para a atividade turística.                             | Veículo para transportar os representantes.<br>Combustível necessário ao deslocamento                               | Jan   | Dez  | Gestor Secretária                               | Capacitar os associados.<br>Melhorar os atrativos e serviços prestados oferecidos pelos associados              |
| Projeto de Sinalização Turística   | Elaborar projeto escrito de Sinalização Turística previsto e descrito de maneira geral no Planejamento estratégico de acordo com as normas do Sistema SIGCON e apresentar para Ministério do Turismo, em edital algum edital aberto para tema específico.<br>O projeto piloto será utilizado também para apresentação em outros editais que abordem o tema | Computador com internet.<br>Telefone fixo para orçamentos e contato com associados                                  | Julho | Dez. | Gestor Diretor Executivo Secretária             | Melhorar a infraestrutura e o acesso aos atrativos turísticos do Circuito                                       |
| Curso de Capacitação               | Pretende-se realizar em uma das cidades do Circuito ainda não definida.<br>Um curso de capacitação em Turismo, com a temática a ser escolhida após a definição da cidade que receberá o  | Sala com trinta mesas e cadeiras e individuais.<br>Computador com internet<br>Datashow<br>Impressão de 30 apostilas | Set.  | Dez. | Presidente Secretária Executiva Vice-Presidente | Melhorar a prestação de serviços turísticos das cidades associadas.<br>Aumentar o número de pessoas capacitadas |

CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216589/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: [comunicacao@villasefazendas.com.br](mailto:comunicacao@villasefazendas.com.br)

Site: [www.villasefazendas.com.br](http://www.villasefazendas.com.br)





## Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas

|  |  |      |      |  |
|--|--|------|------|--|
| curso.<br>O curso acontecerá em período noturno, todos os dias da semana e terá por volta de 220 horas aula.<br>O número de alunos será no máximo 30.<br>O curso será ministrado pelo SENAC em parceria com o Circuito   | Quadro negro e giz ou canetas de quadro.<br>Disponibilizar por 4 vezes um transporte para 30 pessoas durante um dia inteiro  | Out. | Nov. | para trabalhar com o Turismo na região.<br>Desenvolver agentes multiplicadores da atividade turística.   |
| Promover o 1º Festival de Quitanda<br>Serão convidadas quitandeiras de todas as cidades associadas ao Circuito e definidas quantas participarão do festival.<br>Cada quitandeira terá um barraca onde poderá vender seus quitutes e haverá um show de encerramento.<br>Evento acontecerá em novembro   | Lista de contato com as quitandeiras da região<br>Locação de tendas para as quitandeiras<br>Local para realizar o festival<br>Banda contratada para evento.<br>Locação de som para evento<br>Locação de tenda para administração do evento | Out. | Nov. | Divulgar a gastronomia regional e promover a marca do Circuito.  |
| Prestação de Contas e Análise dos Resultados Obtidos<br>Reunião com todos os associados onde será apresentada a prestação de contas anual e serão analisados o resultados obtidos e esperados de acordo com o Planejamento Estratégico e Plano de Ações.<br>Serão discutidas também, novas propostas para o ano de 2016 que nortearão a revisão do Planejamento Estratégico e a elaboração do novo Plano de Ações. | Sala de reuniões.<br>Computador com internet<br>Datashow<br>Coffee Break   | Nov. | Nov. | Elaboração de relatório detalhado contendo os erros cometidos e sugestões de mudança<br>Demonstrar a lisura das atividades desenvolvidas pelo Circuito |



CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216589/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: [comunicacao@villasefazendas.com.br](mailto:comunicacao@villasefazendas.com.br)

Site: [www.villasefazendas.com.br](http://www.villasefazendas.com.br)



## Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas

|   |   |  |      |      |  |  |
|---|---|--|------|------|--|--|
| Revisão do Planejamento Estratégico e Plano de Ações 2016 | Serão realizadas quantas reuniões forem necessárias para revisar o Planejamento Estratégico de acordo o relatório obtido durante a reunião descrita acima e elaborar novo Plano de Ações para 2016. | Sala de reuniões.<br>Computador com internet<br>Datashow<br>Coffee Break | Dez. | Dez. | Presidente<br>Diretoria Gestor<br>Secretária<br>Todos os representantes dos municípios | Melhorar o Planejamento Estratégico do Circuito e elaborar novo Plano de Ações completamente adaptado a realidade do Circuito. |
|---|---|--|------|------|--|--|

Michele Nunes Cardoso da Silva

Presidente da Associação do Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas

Sidnéia de Souza Martins

Gestora do Circuito Villas e Fazendas de Minas

Conselheiro Lafaiete, 29 de agosto de 2014



CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216589/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: [comunicacao@villasefazendas.com.br](mailto:comunicacao@villasefazendas.com.br)

Site: [www.villasefazendas.com.br](http://www.villasefazendas.com.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.564, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.112.949/0001-05, com sede na Rua Jurupis, nº 100, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando desenvolver ações integradas pertinentes ao desenvolvimento do turismo local e regional, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, conforme Convênio a ser firmado, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e sera destinada às ações que visem atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.695.0026.2178.3.3.70.41.00, suplementada se necessário.

Art. 4º – Bimestralmente a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas enviará para a Secretaria de Fazenda do Município, documento comprobatório dos gastos referentes a contribuição que serão anexados ao convênio assinado.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOTTO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Previdenciador Geral



LEI 17484, DE 12/05/2008 - TEXTO ORIGINAL

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas - AVFM -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas - AVFM -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de maio de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

**LEI N° 4.624/04**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO  
VILLAS E FAZENDAS DE MINAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 20 DE JULHO DE 2004.

**VICENTE DE FÁRIA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal



# Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Fazenda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO MUNIC.CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS

Endereço: RUA JURUPIS Número: 100  
Complemento: Bairro: CARIJOS  
C.E.P.: 36.400-000 Município: Conselheiro Lafaiete UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC

NÚMERO DE CONTROLE

015954

009877

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

05.112.949/0001-05

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

OUTRAS

OBSERVAÇÕES:

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 de setembro de 2014

  
Amaro P. de Resende Junior  
Port 005/2013  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.

Av. Prof. Dr. Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - Brasil



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
05.112.949/0001-05  
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA  
21/06/2002

NOME EMPRESARIAL

**ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUITO TURISTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte****94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO

**R JURUPIS**

NÚMERO

**100**

COMPLEMENTO

CEP

**36.400-000**

BAIRRO/DISTRITO

**CARIJOS**

MUNICÍPIO

**CONSELHEIRO LAFAIETE**

UF

**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/09/2014** às **13:56:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUITO TURISTICO VILLAS E FAZENDAS DE  
MINAS  
CNPJ: 05.112.949/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 04:36:48 do dia 05/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2014.

Código de controle da certidão: **8261.E895.EFE6.BE17**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
04/09/2014

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:  
03/12/2014

NOME: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUITO TURISTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS

CNPJ/CPF: 05.112.949/0001-05

LOGRADOURO: RUA JURUPIS

NÚMERO: 100

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CARIJOS

CEP: 36400000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO  
LAFAIETE

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000076421516



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05112949/0001-05  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS  
**Endereço:** RUA JOSE BALBINO CHAVES 401 / SAO SEBASTIAO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/08/2014 a 23/09/2014

**Certificação Número:** 2014082507211779004824

Informação obtida em 04/09/2014, às 09:53:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 198712014-88888949

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUITO  
TURISTICO VILLAS

CNPJ: 05.112.949/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

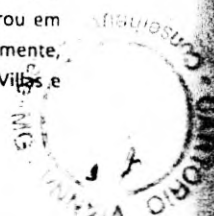
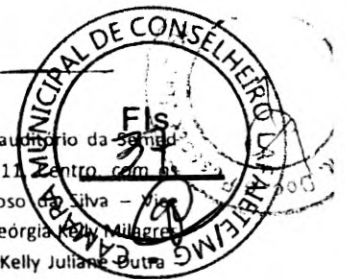
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/07/2014.

Válida até 14/01/2015.



Aos dias dezessete de Janeiro de 2014 realizou-se assembleia do Circuito Villas e Fazendas de Minas no auditório da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Cons. Lafaiete, localizada a Praça Barão de Queluz, nº 11, dentro do Centro urbano de Cons. Lafaiete, com os seguintes membros do Circuito: Flávia Aparecida Torquato - Diretora Presidente; Michelle Nunes Cardoso da Silva - Vice Presidente; Mila Moreira Ribello - Diretora de Marketing; Clarissa Maria da Silva Alves - Diretora Executiva; Geórgia Kelly Milagres Monteiro - Conselheira Fiscal 2; Roberto Hibeki Nomiya - representante do Município de Cristiano Ottoni; Kelly Juliane Dutra - representante do Município de Catas Altas da Noruega; Sidnéia de Souza Martins - representante do Município de Santana dos Montes; Maria Cristina da Silva Vieira, representante do Município de Queluzito; Ygor Carvalho Kiyomura - Gestor do Circuito Villas e Fazendas e Camila Borges de Souza - Secretária do Circuito Villas e Fazendas. A Pauta da assembleia foi sobre: 1) Veículo para o Circuito - licitação, valor e local onde será guardado; 2) Projeto Nossa Roça; 3) Justificativa para a carta do Vereador Pedro de Almeida; 4) Multa da Receita Federal; 5) Municípios que ainda estão inadimplentes e Declaração de ICMS Turístico; 6) Parceria com o site "eu curto minas" e novo site do Circuito; 7) Salão Mineiro de Turismo 2014; 8) Licença-maternidade da Diretora Presidente Flávia Aparecida Torquato, sendo discutida sua substituição em seu atual cargo; 9) Eleição da nova Diretora Financeira e da Conselheira Fiscal 01 do Circuito Villas e Fazendas de Minas. A Diretora Presidente Flávia Torquato deu início a assembleia justificando a ausência da Secretária Executiva Carine Amaral, que está de licença maternidade. O Gestor Ygor deu sequência dizendo que se encontra depositado na conta do Circuito Villas e Fazendas, o dinheiro referente ao veículo para o Circuito, adquirido através do convênio com a Setur MG e que tal deverá ser utilizado imediatamente para a compra e que a licitação está sendo feita. Flávia continuou dizendo que provavelmente deverá ser criada uma comissão para licitação e Ygor acrescentou que está aguardando as orientações da SETUR MG, que o valor do carro custeado pela mesma foi de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e provavelmente, o Circuito deverá arcar com as despesas adicionais ao valor para compra do carro. Continuou dizendo que fez e encaminhou um ofício para a AMALPA, destinado ao Presidente, pedindo vaga na garagem para guardar o carro, já que a sede no Circuito funciona no mesmo prédio. Passando para o assunto seguinte, Ygor apresentou a todos o Projeto "Nossa Roça", que é uma parceria da Fundação dom Cabral com o Circuito, destinado ao Produtor Rural para receber renda através de visitas turísticas em suas propriedades. Continuou dizendo que enviou a ficha de inscrição e o folder para os emails dos municípios para que divulguem em seus municípios e o prazo para o cadastro será até a 2ª quinzena de fevereiro. O assunto seguinte foi sobre a carta enviada pelo Vereador Pedro de Almeida, de C. Lafaiete, que solicita explicações sobre o uso indevido de dinheiro em 2012 da gestão da época, conforme constava em ata do dia 12-03-13, bem como solicitou o relatório de atividades e plano de ações 2013. Ygor disse que elaborou um ofício como resposta dizendo que não foi conclusivo o uso indevido do dinheiro e sim que estava sendo apurado pelo Circuito. Flávia continuou dizendo que o Circuito deveria contratar um advogado para ficar à disposição deste e outros assuntos para melhor assessoraria. Todos os presentes concordaram com a contratação. Flávia continuou solicitando a Secretária Camila orçamento com os advogados, nomes estes que foram indicados na assembleia. O assunto seguinte tratou-se de 13 (treze) multas da receita federal em que o Circuito recebeu nesse mês de janeiro, para pagar até dia 10-02-14, com valor de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) cada. A secretária Camila apresentou as boletas das multas aos presentes, que correspondiam ao ano de 2009 e disse que procurou a Receita Federal em C. Lafaiete, a qual foi informada que as multas referiam-se ao atraso na entrega da guia de recolhimento do FGTS e Informações à previdência social - GFIP e que caberia recurso, porém não sendo aceito pela receita, aumentaria o valor em dobro. Flávia questionou o porquê de somente o Circuito deveria pagar as boletas, sendo de responsabilidade de quem prestou o serviço no ano de 2009. Camila respondeu dizendo que o Sindicato dos Produtores Rurais emitia as guias e justificou dizendo que a gestão do Circuito na época pagava as guias após o prazo de vencimento estabelecido pela receita, sendo as mesmas transmitidas na GFIP em atraso, o que geraram as multas. Flávia deu sequência sugerindo a contratação de um contador que faça todo o serviço do Circuito, passando assim a responsabilidade para um só profissional. Todos os presentes concordaram com a contratação e pediram orçamentos a serem encaminhados por email. Flávia deu sequência ao próximo assunto, que tratou dos Municípios ainda inadimplentes no Circuito e a emissão da carta de ICMS turístico para os mesmos. Flávia citou que Rio Espera não quitou a mensalidade de maio de 2013; Catas Altas da Noruega estava em débito desde outubro de 2012; Cons. Lafaiete não quitou o ano de 2013 e afirmou já ter enviado vários comunicados às prefeituras dos municípios com débitos maiores, inclusive o último em outubro de 2013, avisando em ofício que o não pagamento dos débitos implicaria na não emissão da carta de participação do Circuito para o ICMS 2015. Geórgia Kelly afirmou que Rio Espera faria a transferência bancária do mês de maio de 2013 até o final de Janeiro de 2014; Kelly Juliane disse que havia um valor empenhado em Catas Altas da Noruega de R\$9.000,00 (nove mil reais) para custos com o circuito no ano passado porém o dinheiro não foi repassado. Clarissa Alves, de Cons. Lafaiete, completou dizendo que entregou pessoalmente os ofícios do Circuito, cobrando o pagamento ao setor responsável porém nada foi feito. Flávia lamentou a situação, dizendo que os Municípios "menores" estavam em dia e conseguem pagar devidamente o Circuito e que, por falta destes pagamentos, o Circuito deixou de realizar importantes ações em 2013. Continuou dizendo que, com base nas orientações do "Regimento Interno, Capítulo IV, art. 11º", propôs enviar mais uma vez um ofício para as prefeituras em débito, renegociando o valor do pagamento de 03 (três) meses de mensalidade além da Jóia, para normalizar a situação, pois não é do interesse do Circuito perder os municípios e esperar que acertem todo o valor devido vai demandar tempo. Disse ainda que estes municípios teriam até dia 10 de fevereiro de 2014 para quitar os débitos e sendo assim, ela assinaria para os mesmos a carta de participação do Circuito para o ICMS turístico, porém caso contrário, não assinará a carta e os municípios não poderão participar de projetos importantes do Circuito em realização, como o "Nossa Roça". Flávia perguntou aos presentes se todos estavam de acordo com a negociação e assim, todos votaram a favor. Flávia solicitou ao Ygor a elaboração dos ofícios para encaminhar às Prefeituras inadimplentes. O assunto seguinte foi comentado por Camila, que citou a parceria do Circuito com o site "eu curto minas", que divulga paisagens mineiras em sites e rede social e que o único Circuito turístico a realizar divulgação neste site atualmente é o "Serras de Minas" de Uruçuca e que já entrou em contato com a responsável pela divulgação, Bruna Milagres para organizar detalhes, porém citou que será exibido gratuitamente, com textos e imagens dos municípios e parceiros. Ygor complementou dizendo que criou um novo site para o Circuito Villas e



2  
CEI

Fazendas, que já pode ser acessado por todos e que há um espaço de blogs em que poderão ser colocados os eventos dos municípios associados. Camila continuou pedindo aos municípios que enviem por email os eventos que acontecerem em cada município, com antecedência, para que sejam devidamente divulgados no site e rede social pois muitos dos municípios não possuem sites próprios, o que dificulta a visualização das festas regionais. Todos os presentes se comprometeram a enviar os eventos para serem divulgados. O assunto seguinte foi o 6º Salão Mineiro de Turismo. Camila citou que recebeu um email da Srª Flávia Josélia da Setur MG informando que o evento em 2014 acontecerá nos dias 14 e 15 de março, no Minascentro porém não foram passados detalhes sobre local e apresentações. Ygor continuou dizendo que caso o Circuito participe do evento, deveriam ser escolhidas as fotos para banners e folders e sugeriu em criar um espaço de fotos no facebook para que os representantes escolhessem as fotos, para agilizar o processo de divulgação. Todos os presentes concordaram com a sugestão. Camila acrescentou dizendo que informações futuras sobre o evento serão enviadas por email. Flávia deu sequencia ao assunto seguinte, citando que sairá de licença-maternidade por seis meses, no período de 01-02-2014 a 01/08/2014, mas não gostaria de deixar o cargo de Diretora Presidente do Circuito, pois deseja cumprir o prazo de dois anos na presidência, conforme determina o Estatuto do Circuito e nomeou a Diretora Vice Presidente Michelle Nunes para substituí-la somente durante os 06 (seis) meses de sua licença maternidade. Michelle Nunes colocou-se à disposição para substituir e/ou representar a atual Diretora Presidente no que for necessário, dando total suporte à gestão do Circuito, com relação à tomada de decisões. Todos os presentes votaram e aprovaram a devida substituição entre a Diretora Presidente e a Vice Diretora Presidente, durante o período de licença maternidade de Flávia Torquato. O último assunto discutido foi sobre os cargos de Diretora Financeira e 1º Conselheiro Fiscal e 2º Conselheiro Fiscal do Circuito, que se encontram vagos devido à saída de Michele Teresinha das Graças Miranda, do Município de Catas Altas da Noruega e de Rejane Lúcia Rodrigues Milagres, do Município de Senhora de Oliveira. Após votação e aprovação de todos os presentes, os seguintes cargos na Diretoria do Circuito Villas e Fazendas de Minas foram alterados: Diretora Financeira – Geórgia Kelly Monteiro Milagres; 1º Conselheiro Fiscal – Roberto Hibeiki Nomiya; 2º Conselheiro Fiscal - Kelly Juliane Dutra, sendo assim, a atual diretoria, ocuparão seus cargos até o dia 12/03/2015, conforme ata de posse que ocorreu dia 12/03/2013. Caso sejam necessárias outras alterações, as mesmas serão realizadas através de assembleia e votação dos membros do Circuito. Os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal foram imediatamente empossados após votação e aprovação de todos os presentes. Sendo assim, a partir desta ata a Diretoria do Circuito Villas e Fazendas é composta por: Diretora Presidente - Flávia Aparecida Torquato, do Município de Casa Grande; Diretora Vice Presidente – Michelle Nunes Cardoso da Silva, do Município de Itaverava; Diretora Executiva – Clarissa Maria da Silva Alves, do Município de Cons. Lafaiete; Diretora de Marketing – Mila Moreira Ribeiro, do Município de Itaverava; Diretora Financeira – Geórgia Kelly Milagres Monteiro, do Município de Rio Espera e Secretária Executiva – Carine Francisca Bernardo Reis Amaral, do Município de Cons. Lafaiete. O Conselho Fiscal a partir desta data está composto por: Conselheiro 01 – Roberto Hideki Momiya, do Município de Cristiano Ottoni e Conselheira 02 – Kelly Juliane Dutra, do Município de Catas Altas da Noruega. Sem mais assuntos a tratar, eu, Camila Borges, encerro a reunião.

*Geórgia Kelly Monteiro, Mila Moreira Ribeiro, Michelle Nunes Cardoso da Silva, Clarissa Maria da Silva Alves, Roberto Hideki Nomiya, Kelly Juliane Dutra, Camila Borges de Souza, Ygor Carvalho King, Maria Cristina da Silva Vieira, Flávia Aparecida Torquato, Admíria de Souza Martins*



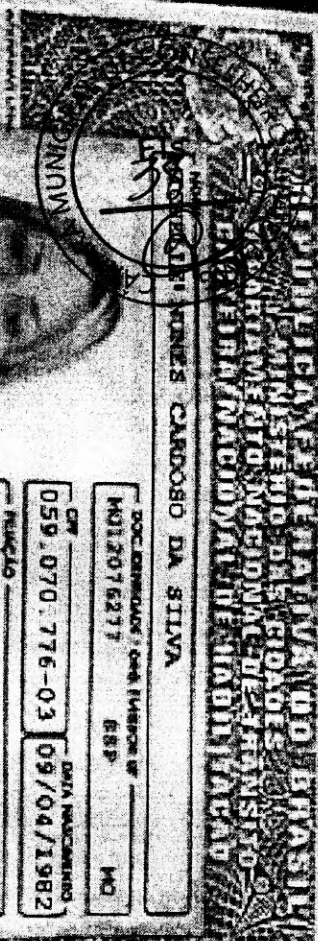
**REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS**  
**CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS**  
 Apresentada hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 6836 ao fls. 137 do protocolo 02, Registrada sob o nº de ordem 6086 do Livro 131 às fls. 54 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade de que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) dia 04 de 20 14  
**OPICIALA SUBSTITUTA**



696378596

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

696378596



Nome: JURANDIR CARDOSO DA SILVA

DOC. IDENTIFICAD. - Cópia: Inscrição nº 888 MO

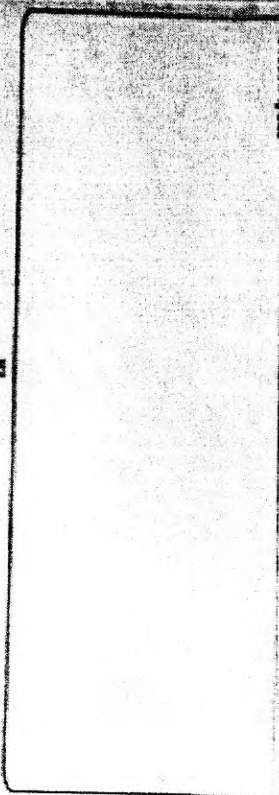
CIV 059.070.776-03 Data de Nascimento: 09/04/1982

Função: JURANDIR CARDOSO DA SILVA  
MARCIA DE FATIMA NUNES DA SILVA

Presença:  AOC:  Cartão:

Validade: 20/12/2017 1ª Matrícula: 18/04/2008

Nº Registro: 01379548348



*Silva*

Local: CONSHEITEIRO LAFAYETTE, MS Data Emissão: 21/12/2012

*OK*

50806530154  
MG423348523

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 PROCURADORIA MUNICIPAL

CONVÊNIO



Convênio que entre si celebraram o Município de Conselheiro Lafaiete e a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas.

Conveniente: Município Conselheiro Lafaiete  
 Conveniado: Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas  
 Valor: R\$ 9.000,00  
 Vigência: 12 meses



O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, neste ato denominado **CONVENIENTE** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.112.949/0001-05, com sede na Rua Jurupis, nº. 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36400-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Flávia Aparecida Torquato, portadora do CPF nº. 013.261.996-25, neste ato denominado **CONVENIADO**, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e amparados no art.116 da Lei Federal 8.666/93, bem como na lei Municipal nº. 5.564/2013, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a cooperação mútua entre os partícipes, visando a integração e o desenvolvimento turístico, ambiental, cultural e social dos municípios da região do Alto Paraopeba.

Parágrafo Único - Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que passa a ser parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES**

2.1. Para cumprir o objeto deste convênio, o **CONVENIENTE** fará o repasse de recursos ao **CONVENIADO**, no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil) reais.

2.2. Para cumprir o objeto deste convênio, o **CONVENIADO** prestará assistência ao Município de Conselheiro Lafaiete, conforme metas descritas no Plano de Trabalho.

*(Handwritten signatures of the representatives of both parties)*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 – O CONVENIADO se obriga a:

- 3.1.1 – Aplicar os recursos dentro do objeto do convênio, seguindo o cronograma de execução e demais condições previstas no Plano de Trabalho, sob pena de não serem considerados os recursos recebidos sem prejuízo de outras sanções legais;
- 3.1.2 – Prestar conta do repasse liberado no prazo de 60 (sessenta) dias após findado o prazo da execução do convênio;
- 3.1.3 – Apresentar os comprovantes das despesas realizadas, em documento fiscal hábil, ou seja, notas fiscais originais;
- 3.1.4 – No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, que não com vínculo empregatício, apresentar 03 (três) orçamentos, devidamente assinados pelos proponentes;
- 3.1.5 – Deverá comprovar junto ao Município, o saldo financeiro repassado do presente convênio;
- 3.1.6 – Fazer aplicações financeiras dos saldos do convênio enquanto não utilizados;
- 3.1.7 – Creditar a favor do convênio no seu objeto as receitas de aplicação, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- 3.1.8 – Aplicar os recursos exclusivamente ao objeto conveniado;
- 3.1.9 – Apresentar, bimestralmente, documentos comprobatórios dos gastos referentes às contribuições.

3.2 – O CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, se obriga a:

- 3.2.1 – Repassar os recursos para execução do objeto do convênio conforme cronograma;
- 3.2.2 – Acompanhar a execução deste termo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- 3.2.3 – Receber e analisar as prestações de contas.

**Parágrafo Único** – A liberação de novos benefícios concedidos pelo poder público municipal fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do repasse é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando no período o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes da dotação orçamentária a seguir ou outra que vier a lhe substituir:  
02.33.01.23.695.0026.2178.3.3.70.41.00.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL



CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o CONVENIENTE providenciará a publicação do seu conteúdo nos termos da legislação pertinente.


CLAUSULA NONA - DO FORO

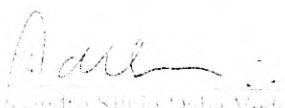
Ficou eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes.

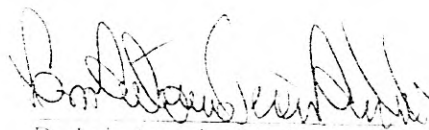
E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2014.

  
Ireno Villas e Razendas  
CNPJ 05.112.949.0001-05

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Alexandre Silvio Dalia Vedova  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

  
Dr. Luiz Antonio Teixeira Andrade  
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro  
Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



Conselheiro Lafaiete, 10 de Novembro de 2014.

Exmo. Sr.

**JOSÉ RICARDO SÍRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº 1048 /PGMCL/2014

Ref.: **Solicita urgência na tramitação do PL nº 118 E/2014 – que “Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar convênio e contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, e dá outras providências.”**

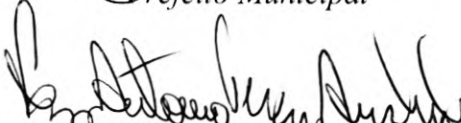
Excelentíssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Municipal, **vem** à presença de V. Exa, com fulcro no artigo 63 da LOM, solicitar dessa Egrégia Casa, apreciar, discutir e votar em caráter de urgência Projeto de Lei nº 118 E/2014 que “**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar convênio e contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, e dá outras providências.**”, cujo teor justifica o empenho do Executivo Municipal e o caráter de urgência que a matéria requer.

Com os cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

**PARECER Nº 170/2014**

**Projeto de Lei nº 118-E-2014**

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Convênio e contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 42.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de projeto de lei referente à celebração de Convênio para repasse de recursos financeiros para a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas para custeio de atividades da mesma para realização de ações integradas de desenvolvimento do turismo local e regional, conforme Plano de Trabalho de fls. 04 a 08.

Com relação à assunção pelo Município de obrigações e responsabilidades que sejam de outro ente da Federação, faz-se mister trazer à lume o que dispõe a Lei nº 5.655, de 14 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 34, “*in verbis*”:

**“Art. 34 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

***autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.***

***Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.”***

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 62, assim dispõe, “*in verbis*”:

***“Art. 62 – Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:***

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;***
- II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.”***

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que o Município assuma o custeio de despesas que são de responsabilidade de outros entes da Federação, e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação é necessária a autorização mediante lei específica, o que se pretende pelo Projeto de Lei ora em análise.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é estabelecer a parceria para prestação de assistência técnica para o desenvolvimento do turismo local.*

Ante o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a pretensão exarada no Projeto de Lei que ora se analisa.

Entretanto, o Projeto de Lei ora em análise deverá receber Emenda a fim de adequar o disposto no artigo 2º, já que a validade dos créditos orçamentários estão adstritos a cada exercício financeiro, não podendo o convênio ultrapassar o exercício financeiro vigente, inclusive porque o valor previsto no orçamento de 2014 é no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Procuradoria do Legislativo*



## SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 118-E-2014

### **Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 118-E-2014**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 118-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, conforme Convênio a ser firmado, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e será destinada às ações que visem atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.”*

### **Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 118-E-2014**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 118-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:


*“Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.695.0024.1028.3.3.70.41.00, ficha 980, suplementada se necessário.”*

### **Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 118-E-2014**

O art. 5º do Projeto de Lei nº 118-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

  
GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 118-E-2014

Segue parecer em 03 laudas.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 118/2014, que “Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a firmar convênio e contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios circuito Villas e Fazendas de Minas e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 43/46, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre afirmar que a proposta em questão, em relação à competência e em relação à iniciativa, está devidamente amparada pelo artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, conforme muito bem colocado no parecer da douta Procuradoria do Legislativo, às f. 43.

A propósito, também insta mencionar, que a Constituição Federal/1988, no inciso I, de seu art. 30, delega aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, *a competência para legislar sobre assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos*, conforme o fez o presente Projeto de Lei, o qual visa estabelecer parceria para a prestação de assistência técnica para o desenvolvimento do turismo local.

No âmbito administrativo, a expressão convênio, compreende o acordo firmado entre órgãos, entidades da Administração e organizações particulares. É a manifestação de vontade representativa de interesses convergentes, objetivos recíprocos e cooperação mútua. Ou seja, no convênio as partes visam realizar um interesse comum.

Logo, se obedecidas todas as exigências legais, notadamente as previstas nos artigos 34, da Lei Municipal nº: 5.655, de 14 de julho de 2014 e 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não há óbices legais e constitucionais que impeçam sua regular tramitação, sendo apenas necessário ratificar emendas modificativas propostas pela Procuradoria do Legislativo, uma vez que a validade dos créditos orçamentários previstos no artigo 2º, da referida proposição ficam adstritos a cada exercício financeiro, não podendo o convênio ultrapassar o exercício financeiro vigente.

#### CONCLUSÃO

Por todo o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário, com a devida observância das emendas abaixo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-19-NOV-2014-17:46-014180-22



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO  
DE LEI Nº 118-E-2014**

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 118-E-2014**

**EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 118-E-2014**

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 118-E-2014**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 118-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o município de Conselheiro Lafaiete a repassar recursos financeiros a entidade mencionada no art. 1º desta Lei, conforme Convênio a ser firmado, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$9.000,00 (nove mil reais) e será destinada às ações que visem atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.”

**Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Nº 118-E-2014**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 118-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.695.0024.1028.3.3.70.41.00, ficha 980, suplementada se necessário.”

**Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei Nº 118-E-2014**

O art. 5º do Projeto de Lei nº 118-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 118-E/2014.**

EXPEDIENTE

23/11/14

**RELATÓRIO**

Presidente

O Projeto de Lei nº 118-E/2014, que “*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Convênio e contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-18-Nov-2014-19:50:014172-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 118-E-2014.

EXPEDIENTE  
02 112 114

Presidente

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal o anexo ao Projeto de Lei *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a Firmar Convênio e Contribuir Financeiramente Com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, e dá outras providências*, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende, segundo justificação acostadas nos autos, obter a autorização para firmar o convênio com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, visando prestar assistência técnica para o desenvolvimento do turismo local.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-25-NOV-2014-19:22-014239-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 118-E-2014



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 118-E-2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 118-E-2014, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Convênio e contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 118-E-2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR  
CONVÊNIO E CONTRIBUIR  
FINANCEIRAMENTE COM A  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE  
MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, Associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.112.949/0001-05, com sede na Rua Jurupis, nº 100, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando desenvolver ações integradas pertinentes ao desenvolvimento do turismo local e regional, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, conforme Convênio a ser firmado, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e será destinada às ações que visem atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.695.0024.1028.3.3.70.41.00, ficha 980, suplementada se necessário.

Art. 4º – Bimestralmente a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas enviará para a Secretaria de Fazenda do Município, documento comprobatório dos gastos referentes à contribuição que serão anexados ao convênio assinado.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 118-E-2014



emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

AGCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROJETO DE LEI Nº 118-E-2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, Associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.112.949/0001-05, com sede na Rua Jurupis, nº 100, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando desenvolver ações integradas pertinentes ao desenvolvimento do turismo local e regional, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, conforme Convênio a ser firmado, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e será destinada às ações que visem atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.


Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.695.0024.1028.3.3.70.41.00, ficha 980, suplementada se necessário.

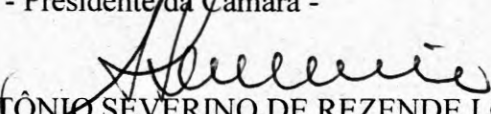
Art. 4º – Bimestralmente a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas enviará para a Secretaria de Fazenda do Município, documento comprobatório dos gastos referentes à contribuição que serão anexados ao convênio assinado.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.698, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, Associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.112.949/0001-05, com sede na Rua Jurupis, nº 100, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando desenvolver ações integradas pertinentes ao desenvolvimento do turismo local e regional, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, conforme Convênio a ser firmado, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$9.000,00 (nove mil reais), e será destinada às ações que visem atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.

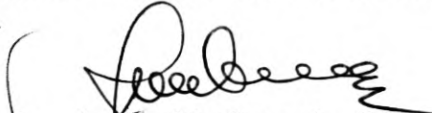
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.695.0024.1028.3.3.70.41.00, ficha 980, suplementada se necessário.

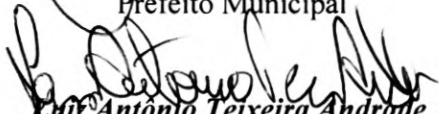
Art. 4º - Bimestralmente a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas enviará para a Secretaria de Fazenda do Município, documento comprobatório dos gastos referentes à contribuição que serão anexados ao convênio assinado.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiará, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral